

CONTRATO DE CONVÊNIO

AS PARTES

CONVENIENTE: IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.688.977/0027-33, com endereço na Av. Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, Sala 303, Bairro Jóquey, Teresina – PI, CEP: 64.048-065.

CONVENIADO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PIAUÍ – CORECON PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.732.317/0001-07, com endereço na Rua Félix Pacheco, nº 1.680, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-160, Telefone: (86) 3221 - 7337, e-mail: corecon.pi@gmail.com.

Considerando o interesse do **CONVENIENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sociocultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições a seguir.

01. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto estabelecer parceria educacional entre o **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, onde o primeiro oferecerá benefícios aos colaboradores/associados do **CONVENIADO**, e em contrapartida o **CONVENIADO** divulgará os cursos do **CONVENIENTE** para seu público interno.

02. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Benefícios aos Colaboradores/Associados

2.1. Os benefícios aos colaboradores/associados do **CONVENIADO** serão descontos nos cursos do **CONVENIENTE** da seguinte forma:

2.1.1. Nos cursos de Pós-graduação o desconto será de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)** no valor total do curso, dividido no plano tradicional de pagamento, qual seja, **24 X de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.

*Outro plano financeiro sobre consulta.

2.1.2. Nos cursos EaD, tanto de Pós-graduação quanto de Curta duração (CCD), o desconto será de 10% (dez por cento) no valor total do curso.



INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Rua T-55 Qd. 96 Lt. 11 Nº 580 - St. Bueno - Goiânia - GO
62 3945-5050 | www.ipog.edu.br | ipog@ipog.edu.br



2.2. Estes descontos não se confundem com o desconto previsto no contrato do aluno, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, e poderão ser cumulativos com apenas este.

2.3. Estes descontos não são cumulativos, salvo o previsto na cláusula anterior, assim, caso o colaborador/associado possua qualquer outro desconto ou bolsa, deverá optar por apenas um dos benefícios.

2.4. A cada ano será concedida **1 (uma) meia bolsa** em um curso de Pós-graduação, destinada ao **CONVENIADO** para pessoa por ele indicada, através de ofício ou para sorteio entre os colaboradores/associados.

Benefícios ao CONVENIADO

2.5. O **CONVENENTE** oferecerá ao **CONVENIADO**:

2.5.1. 01 (um) palestrante por ano, o qual ministrará palestra sobre tema a ser escolhido pelo **CONVENIADO**.

Parágrafo único – O **CONVENIADO** deverá solicitar a palestra ao **CONVENENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o tema, dia e horário previstos.

2.5.2. 5 (cinco) convites por ano para “alunos ouvintes” nos módulos de Pós-graduação de turmas em andamento.

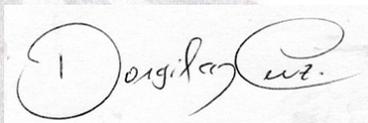
Parágrafo primeiro – Os convites deverão ser solicitados ao **CONVENENTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – “Aluno ouvinte” não recebe certificação.

03. OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

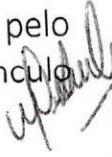
3.1. Divulgar o presente convênio a seus colaboradores/associados através de murais e e-mails, na medida da sua política de comunicação interna, sendo 12 (doze) disparos ao ano, um por mês.

Parágrafo único – O material para divulgação interna deverá ser fornecido pelo **CONVENENTE** e este envio não isenta o colaborador/associado de comprovar o seu vínculo no ato da matrícula.



INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rua T-55 Qd. 96 Lt. 11 Nº 580 - St. Bueno - Goiânia - GO
62 3945-5050 | www.ipog.edu.br | ipog@ipog.edu.br


JULIANA SAAD
Diretora Comercial e Marketing
IPOG



3.2. Informar antecipadamente ao **CONVENENTE** as datas em que serão realizados os eventos organizados pelo **CONVENIADO**.

04. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para o **CONVENIADO**.

4.2. Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado ser colaborador/associado em situação regular junto ao **CONVENIADO**, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.

4.3. Perdendo o colaborador/associado seu vínculo junto ao **CONVENIADO** será cessado, de imediato, o desconto aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos beneficiados, ficando o **CONVENIADO** responsável por esta informação, sempre que requisitado pelo **CONVENENTE**.

4.4. O colaborador/associado que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 (sessenta) dias perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste.

4.5. A inadimplência das mensalidades do colaborador/associado para com o **CONVENENTE** não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do **CONVENIADO**, e sim do colaborador/associado.

4.6. O desconto em comento será válido apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive, não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento/rescisão solicitada pelo colaborador/associado.

4.7. O colaborador/associado deverá comprovar sua vinculação junto ao **CONVENIADO** no ato da matrícula.

4.8. Em relação à inscrição de dependentes, o colaborador/associado deverá estar presente no ato da matrícula e cumprir os mesmos requisitos exigidos no item "4.2".

05. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

5.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e





IPOG

a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

06. PRAZOS E RESCISÃO

6.1. Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

6.2. Caso o curso optado pelo colaborador/associado tenha duração superior ao prazo de vigência deste contrato, o desconto permanecerá, porém, sempre que solicitado, o **CONVENIADO** se responsabiliza em prestar informações sobre a permanência do colaborador/associado.

6.3. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

07. FORO

7.1. Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante o Foro de Teresina - PI, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Rua T-55 Qd. 96 Lt. 11 Nº 580 - St. Bueno - Goiânia - GO
62 3945-5050 | www.ipog.edu.br | ipog@ipog.edu.br


JULIANA SAAD
Diretora Comercial Marketing



IPOG

Por estarem justos e acertados, depois de lido e acordado, o presente contrato foi impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de 2 (duas) testemunhas.

Teresina PI, _____ de Fevereiro de 2019.

JULIANA SAAD

Diretora Comercial e Marketing

IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA
CONVENENTE

Dorgilene

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PIAUÍ – CORECON PI
CONVENIADO

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

Isasmyn B. J. dos Santos
Isasmyn Bueno J. dos Santos.
OAB/GO 49.678
Analista Jurídico - IPOG

2.

Nome:

CPF:

INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rua T-55 Qd. 96 Lt. 11 Nº 580 - St. Bueno - Goiânia - GO
62 3945-5050 | www.ipog.edu.br | ipog@ipog.edu.br

